

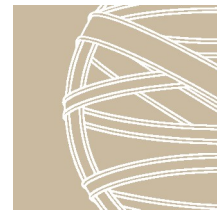


**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para a  
Eleição para a Assembleia da  
República realizada em 6 de  
outubro de 2019, apresentadas  
pelo Movimento Alternativa  
Socialista**

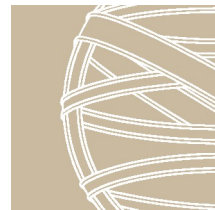
**PA 19/AR/19/2019**

março/2021



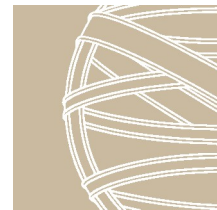
## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações.....	7
4.1. Apresentação do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo.....	7
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	8
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de respostas .....	8
5. Conclusão .....	9
Lista de Anexos.....	11



### Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MAS	Movimento Alternativa Socialista
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.

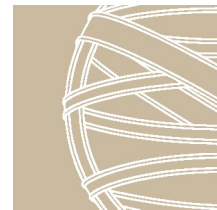


## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **MAS**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- A apresentação do orçamento da campanha ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.1.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver ponto 4.2.); e
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**, doravante identificado como, **MAS** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:



- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, o **MAS** apurou uma receita global de 2.504,63 Eur. e uma despesa total de 2.723,38 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 218,75 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie, no montante total de 27,96 Eur., apuraram-se receitas no montante de 2.476,67 Eur. e despesas no montante de 2.695,42 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (2.476,67 Eur.).

### 4. Resultados / Observações

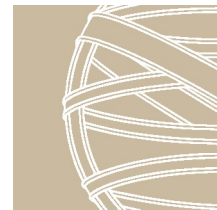
#### 4.1. Apresentação do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo

O MAS apresentou o orçamento da Campanha Eleitoral em 27 de agosto de 2019, fora do prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da L 19/2003, e no n.º 1 do art.º 17.º da LO 2/2005, que terminara a 26 de agosto de 2019.

A situação descrita configura uma violação dos mencionados artigos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*





#### 4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>1</sup>.

Foram identificadas despesas de campanha cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes da fatura serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo III).

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo III, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência, seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de respostas

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

<sup>1</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações a fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de ausência de resposta (cfr. anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**, são de salientar as seguintes situações:

- a) A apresentação do orçamento da campanha ocorreu após o prazo legal (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver supra, ponto 4.2.); e
- c) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.3.).

\*\*\*\*\*



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **MAS**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de fevereiro de 2021.

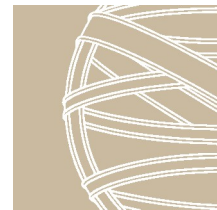
Lisboa, 24 de março de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias  
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão  
(Vogal)

Carla Curado  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta resumo – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta resumo – Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Despesas de campanha
<b>ANEXO IV</b>	Saldos e transações – fornecedores de campanha
<b>ANEXO V</b>	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Movimento Alternativa Socialista

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	2 476,67	3 000,00	-523,33
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	2 476,67	3 000,00	-523,33
Donativos em espécie	Mapa M4	27,96		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
	Subtotal	27,96		
	Total das Receitas	2 504,63		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Movimento Alternativa Socialista

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	2 639,70	800,00	1 839,70
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	2 200,00	-2 200,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	55,72	0,00	55,72
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>2 695,42</b>	<b>3 000,00</b>	<b>-304,58</b>
Donativos em espécie	Mapa M13	27,96		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
<b>Subtotal</b>		<b>27,96</b>		
<b>Total das Receitas</b>		<b>2 723,38</b>		



ANEXO III – Despesas de campanha

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Informação em falta
	Tipo	Número	Data			
Pontográfico Lda.	FATURA	1 1900/000167	15/09/2019	Cartaz MAS Candidatos Legislativas 2019	246,00	Tipo de impressão, material, n.º de cores e dimensões
				Cartaz MAS Clima	246,00	
Total					492,00	



#### ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Saldo Acumulado (A)	Valor em dívida (B)	Saldo Acumulado Resposta fornecedor (C)	Diferença (A+B-C)	Observações
Sydra, Lda	1 194,45 EUR	0,00 EUR	2 730,08 EUR	-1 535,63 EUR	Resposta discordante, mas reconciliada. O partido esclareceu que a diferença corresponde à fatura n.º 505 emitida em 14/05/2019, no âmbito da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26.05.2019 (PE2019). Através da análise das contas de campanha relativas ao PE 2019, confirmamos as declarações do MAS.
Pontográfico, Lda	1 445,25 EUR	218,75 EUR		1 664,00 EUR	Ausência de resposta
<b>Total</b>	<b>2 639,70 EUR</b>	<b>218,75 EUR</b>			





**ANEXO V – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**